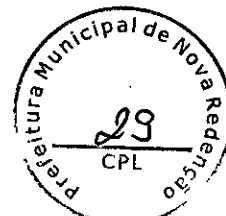




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2020**



Contrato de fornecimento que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO** e a empresa  
**FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE**  
**MEDICAMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com endereço à **RUA RESISTÊNCIA Nº206, BAIRRO DA PAZ, SALVADOR-BA, CEP:41515-230**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.848.178/0001-02**, neste ato representada pela Sr.ª **THAIS MORAIS COSTA PAIM** inscrito no CPF. 968.205.605-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº063/2020, **DISPENSA nº. 046/2020**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** – Contratação para aquisição de termômetros pistola infravermelho em atendimento as ações e serviços relacionadas à atenção primária da saúde deste município para o enfrentamento ao corona vírus- COVID19, conforme estabelece a portaria nº 774/2020.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO.** Indireta por preço unitário.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

3.2 O valor devido a **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução da contrata.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 29 de abril de 2020 a 29 de junho de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

8

8



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, 8/N - Centro - CEP 46.635-000  
CNPJ 16.248.334/0001-68



#### **CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, da proposta, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade, técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o objeto recusado será considerado não entregue;
- e) substituição dos objetos recusados nos prazos deste termo de contrato, deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos do objeto rejeitado e reposição do mesmo, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto do presente contrato deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS** - Os impostos por ventura devidos em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 7ª - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

**UNIDADE:** 02.05.02 - Fundo municipal de saúde

**ATIVIDADE:** 10.304.0050.2013 Enfrentamento da emergência as saúde nacional coronavirus(covid19)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00 - Material de consumo

**FONTE:** 14- transferência do SUS

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 A Contratada será responsável pelos danos de que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

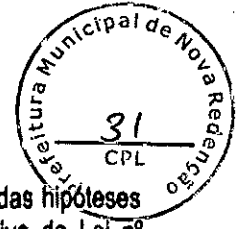
#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-85



**CLAUSULA 10ª – DA RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 20 dias.

**CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS** - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLAUSULA 13ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

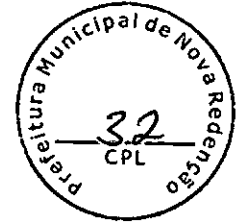
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

8



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.935-000  
CNPJ 16.245.334/0001-85

Nova Redenção, 29 abril de 2020.



*Guilma*  
MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GÖTTSCHELL DA SILVA SOARES  
CONTRATANTE

**20.848.178/0001-02**

FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO  
DE MEDICAMENTOS EIRELI

RUA DA RESISTÊNCIA, Nº 206, LOJA 02  
BAIRRO DA RAZ - CEP: 41.515-230

SALVADOR-BA

*Thais Moraes Costa Paiva*  
FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 076/2020**

**PROCESSO Nº: 063/2020**



**RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS À ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS-COVID19, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.**

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art.4º da Lei 13.979/2020

**NOME DA CONTRATADA: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**  
**CPF/CNPJ: 20.848.178/0001-02**

**VIGÊNCIA:** 29 DE ABRIL DE 2020 A 29 DE JUNHO DE 2020

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Atividade: 10.122.0050.2163 Elemento da Despesa: 3390.30.00 Fonte: 14- Transferências do SUS

NOVA REDENÇÃO -BA- 29 DE ABRIL DE 2020

  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 046/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2020  
CONTRATADO: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ/CPF: 20.848.178/0001-02

VALOR: R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

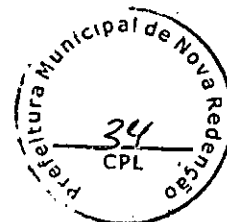
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS A ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS- COVID19, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e Art.4º da Lei 13.979/2020

DOTAÇÃO:

Unidade: 02.05.02 Atividade: 10.301.0050.2055 Elemento: 4490.52.00 Fonte: 14- Transferências do SUS  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2020  
PROCESSO Nº: 063/2020  
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PISTOLA INFRAVERMELHO EM ATENDIMENTO AS AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADAS A ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS- COVID19, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 774/2020.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e Art.4º da Lei 13.979/2020

NOME DA CONTRATADA: FARMACIA MATA SERRADA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CPF/CNPJ: 20.848.178/0001-02

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2020 A 29 DE JUNHO DE 2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 02.05.02 Atividade: 10.301.0050.2055 Elemento: 4490.52.00 Fonte: 14- Transferências do SUS  
NOVA REDENÇÃO -BA- 29 DE ABRIL DE 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal